



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 07/2011

**Aprova o Regimento Interno da Faculdade de
Economia da UFBA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 27.10.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Economia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2011.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE ECONOMIA

REGIMENTO INTERNO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ECONOMIA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Faculdade de Economia, fundada em 7 de fevereiro de 1905 sob a denominação de Escola Comercial da Bahia e incorporada à Universidade Federal da Bahia pelo Decreto-Lei nº 9.155 de 8 de abril de 1946 e pelo Decreto-Lei nº 1.254 de 8 de dezembro de 1950, é uma unidade de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Decreto nº 62.241 de 8 de fevereiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 1968, e regula-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º. Compete à Faculdade de Economia a produção e transmissão de conhecimentos pertinentes à área de economia, devendo, para alcançar este fim:

- I. desenvolver programas de pesquisa;
- II. oferecer cursos de formação profissional nas áreas de graduação e pós-graduação;
- III. oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;

Art. 3º. A Faculdade de Economia tem a seguinte estrutura básica:

- I. Congregação;
- II. Diretoria;
- III. Colegiados de cursos;
- IV. Departamento de Economia

Parágrafo Único. Poderão ser constituídos Núcleos para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, cuja criação e competências serão objeto de deliberação da Congregação, ressalvadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DA CONGREGAÇÃO

Art. 4º. A Congregação da Faculdade de Economia, obedecido ao disposto no Art. 38 do Estatuto da UFBA, tem a seguinte composição:

- I. Diretor, que a presidirá;
- II. Vice-Diretor;
- III. Chefe do Departamento de Economia
- IV. Coordenador do Curso de Graduação em Economia;
- V. Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia;
- VI. Representantes da unidade junto aos Conselhos Acadêmicos;
- VII. Um representante do corpo docente;
- VIII. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- IX. Representação discente, na forma da lei.

Parágrafo Único: A escolha dos representantes referidos nos incisos VII e VIII será feita por seus respectivos pares.

Art. 5º. Na forma que prescrevem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade à Congregação compete:

- I. apreciar o plano anual da Faculdade;
- II. propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III. promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Faculdade;
- IV. supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à Faculdade;
- V. apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Faculdade, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VI. estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmico de Ensino e o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII. deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII. avaliar, no âmbito da Faculdade, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- IX. pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X. organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;
- XI. eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII. escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Faculdade junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao CONSEPE;

- XIII. pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do CONSUNI;
 - XIV. instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;
 - XV. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado
 - XVI. avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Faculdade;
 - XVII. julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões da Diretoria, dos Colegiados de cursos e do Departamento;
 - XVIII. elaborar e modificar o Regimento Interno da Faculdade, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
 - XIX. propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a instituição de cursos de Graduação e Pós-graduação;
 - XX. decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Faculdade.
- Art. 6º.** A Congregação é presidida pelo Diretor e sua convocação, salvo motivo de excepcional urgência, se fará por escrito com a menção da ordem do dia e antecedência mínima de 48 horas.
- § 1º A Congregação poderá ser convocada por maioria de seus membros.
 - § 2º Na ausência do Diretor, a Congregação será presidida sucessivamente pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo Professor mais antigo na carreira universitária da UFBA, integrante da Congregação.
- Art. 7º.** A Congregação se reunirá ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e, extraordinariamente, a juízo do Diretor, ou quando convocada pela maioria de seus membros.
- § 1º A participação nas reuniões da Congregação tem preferência sobre todas as demais atividades da Faculdade.
 - § 2º Após a ocorrência das reuniões será lavrada uma ata, que será lida e aprovada por todos os presentes.
 - § 3º As votações serão nominais abertas ou secretas e o sistema de votação será deliberado por maioria simples quando não previsto neste Regimento.
- Art. 8º.** Além de seu voto, o Diretor, na Congregação, terá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- Art. 9º.** A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Faculdade, é exercida pelo Diretor e o seu provimento e competência obedecerão às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.
- Art. 10º.** Compete ao Diretor:
- I. superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
 - II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as

- normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III. elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Universitária;
 - IV. propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
 - V. propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
 - VI. convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
 - VII. apresentar, anualmente, à Congregação e ao Reitor o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;
 - VIII. executar o orçamento anual da Faculdade;
 - IX. representar a Faculdade perante os demais órgãos da Universidade, assim como em qualquer ato público e nas relações com terceiros ;
 - X. encaminhar os procedimentos necessários à apuração de faltas disciplinares de discentes, docentes e técnicos, fazendo cumprir eventuais sanções, respeitadas as normas dispostas no Estatuto e Regimento da Universidade.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art.11. Os Colegiados são órgãos de deliberação responsáveis pela definição das diretrizes, coordenação e supervisão do desenvolvimento acadêmico dos cursos de graduação e de pós-graduação em Economia, cabendo-lhe prestar assistência aos alunos através do Coordenador e dos professores orientadores.

Art.12. Compete ao Colegiado:

- I. eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV. coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XV. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI. apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art.13. São atribuições do Coordenador de Colegiado:

- I. presidir as reuniões do Colegiado;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI. organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Art.14. O Colegiado do Curso de Graduação é composto por cinco professores do próprio curso, os quais serão eleitos no âmbito do Departamento, um representante das unidades que ministrem pelo menos três componentes curriculares do fluxograma do curso, além da representação estudantil na forma da lei.

Art.15. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação será composto por cinco professores credenciados, eleitos pelo conjunto de professores do próprio curso, e pela representação discente na forma da lei.

Art.16. Haverá um Colegiado para cada curso de graduação ou programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Quando da existência de dois cursos, em que mais de dois terços dos componentes curriculares sejam comuns, haverá apenas um Colegiado.

Art.17. Para cada Colegiado será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os membros docentes que o compõem, cujos mandatos serão de dois anos, com direito a uma recondução.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador dos Colegiados devem ser professores lotados no Departamento de Economia.

§2º A escolha da representação estudantil junto aos Colegiados será feita na forma da lei.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO

Art.18. O Departamento de Economia é composto pelos Docentes da Faculdade, integrantes da carreira do Magistério Superior.

Art.19. Ao Departamento compete:

- I. eleger, em escrutínio secreto, o Chefe e Vice-Chefe do Departamento, dentre os membros pertencentes ao quadro docente permanente;
- II. executar os programas e planos de ensino, tendo em vista alcançar os objetivos dos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação em economia;
- III. disponibilizar vagas em disciplinas solicitadas por outros cursos, conforme as possibilidades de seus recursos humanos;
- IV. encaminhar à Congregação solicitação de vaga para concurso de professor de acordo com suas necessidades;
- V. propor à Congregação, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- VI. analisar, em primeira instância, solicitações de afastamentos e de cessão de professores para outros órgãos públicos;
- VII. apresentar à Congregação, a título de sugestão, a relação de disciplinas, de pontos e de professores para compor banca examinadora de concursos para docentes;
- VIII. propor ao Colegiado a criação de novas disciplinas e ementas;
- IX. deliberar sobre os programas das disciplinas e planos de ensino, a partir das sugestões propostas pelos Colegiados de Curso;
- X. selecionar estudantes para exercer monitorias de disciplinas, de acordo com as necessidades curriculares, além de estabelecer e acompanhar suas tarefas;
- XI. avaliar e deliberar, em primeira instância, os projetos e relatórios de pesquisa e de extensão apresentados pelos servidores docentes e técnico-administrativos;
- XII. organizar o plano anual de trabalho integrando e aprovando os planos individuais de trabalho dos seus membros.

Art.20. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão eleitos por dois anos, podendo haver uma recondução.

Art.21. O Chefe do Departamento tem as seguintes atribuições:

- I. superintender as atividades do Departamento;
- II. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III. coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;

- IV. elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento, submetendo-o à aprovação do plenário;
- V. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- Art.22.** O ensino da Faculdade compreenderá os cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, tendo em vista o aprimoramento do conhecimento da economia.
- Art.23.** O curso de graduação tem como finalidade a formação profissional de economistas.
- Art.24.** O Programa de Pós-Graduação em Economia terá por finalidade a formação professores, pesquisadores e profissionais em economia, obedecendo ao disposto no Regimento Geral da Universidade e Regulamento Geral da Graduação e da Pós-Graduação.
- Art.25.** O ingresso e a matrícula no Curso de Graduação, os critérios de verificação de aprendizagem das disciplinas, as transferências e adaptações de alunos e os programas e planos das disciplinas obedecerão às normas contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).
- Art.26.** O ingresso nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Economia será definido pelo Colegiado do Programa, em obediência ao Regimento Geral da Universidade e ao Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG).
- Art. 27.** A Faculdade de Economia desenvolverá atividades extensionistas de caráter eventual ou permanente, as quais compreenderão cursos, eventos e outras.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

- Art.28.** O corpo docente da Faculdade é constituído dos professores lotados no Departamento de Economia.

Art.29. Os cargos e funções da carreira do magistério superior da Faculdade são os constantes nas classes e níveis estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art.30. O ingresso na carreira do magistério da Faculdade será feito em obediência ao disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art.31. O corpo docente terá um representante na Congregação, com direito à voz e voto, eleito entre seus pares, em eleição convocada pelo Diretor e com mandato de dois anos, em conformidade com o Estatuto e o Regimento da Universidade.

SEÇÃO II

DO CORPO DISCENTE

Art.32. Constituem o corpo discente regular os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, *stricto sensu*, ministrados pela Faculdade, nos termos do Artigo 5º do Estatuto da Universidade.

Art.33. A representação estudantil no âmbito da Faculdade de Economia será exercida pelo Diretório Acadêmico com autonomia administrativa e política.

Art.34. O corpo discente terá representação na Congregação, no Departamento e nos Colegiados dos cursos, com direito a voz e voto, em conformidade com a lei.

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art.35. Constitui o corpo técnico administrativo regular da Faculdade os servidores que exercem atividades técnicas administrativas operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do servidor público federal e ao plano de carreira dos cargos técnicos e administrativos.

Art.36. O corpo técnico administrativo terá um representante na Congregação, com direito à voz e voto, em conformidade com o Estatuto e o Regimento da Universidade.

Parágrafo único. A representação do corpo técnico e administrativo na Congregação será eleita entre os pares, em eleição convocada pelo Diretor, e terá mandato de dois anos.

TÍTULO IV

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art.37. Os serviços técnicos e administrativos, superintendidos pelo Diretor, compreendem a Secretaria de Administração, a Secretaria de Apoio Administrativo e as Secretarias de Atividades de Apoio Didático.

Art.38. As chefias dos serviços técnicos e administrativos a que se refere o Art. 37 deste Regimento serão exercidas por funcionários da Faculdade designados pelo Diretor.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.39. À Secretaria de Administração compete:

- I. preparar, receber e expedir a correspondência da Faculdade;
- II. informar os processos em andamento e expedir os atos de acordo com as determinações do Diretor;
- III. guardar e conservar documentos de acordo com os melhores preceitos de organização;
- IV. processar os requerimentos que tiverem que ser submetidos a despacho do Diretor.

Art.40. Ao Secretário de Administração compete:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência dos serviços administrativos da Faculdade;
- II. autenticar as certidões autorizadas pelos órgãos de Direção e outros documentos que devam ser expedidos pela Secretaria;
- III. secretariar as reuniões da Congregação, atendendo aos pedidos de informação que lhe forem solicitados, lavrando as respectivas atas e procedendo sua leitura;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art.41. À Secretaria de Apoio Administrativo compete:

- I. manter em dia o inventário do material e das instalações;
- II. certificar sobre o que for determinado de acordo com os regulamentos e decisões pertinentes;
- III. zelar pelo asseio, conservação e segurança do edifício e instalações;
- IV. manter em perfeito andamento todos os serviços da Secretaria.

Art.42. A Secretaria de Apoio Administrativo é constituída das seguintes seções:

- I. Serviço de Almoxarifado
- II. Serviço de Multimídias

Art.43. Ao Secretário de Apoio Administrativo compete:

- I. recepcionar e atender ao público em assuntos administrativos;
- II. auxiliar a Diretoria na manutenção dos serviços gerais e de reparo das instalações;
- III. realizar atividades de controle financeiro e patrimonial;
- IV. manter a Diretoria informada sobre o funcionamento dos serviços;

- V. acompanhar e encerrar o controle mensal da frequência e da escala de férias do pessoal administrativo, bem como transmitir ordens e instruções da Diretoria ao pessoal administrativo;
- VI. propor a aquisição do material necessário ao bom andamento dos serviços;
- VII. abrir e manter abertas, nos dias úteis, as instalações da Faculdade até o encerramento de todas as atividades diárias;
- VIII. manter em funcionamento os serviços de portaria, zeladoria e vigilância do prédio;
- IX. comunicar aos órgãos competentes todas as ocorrências objeto de registro;
- X. zelar pela segurança e conservação de todas as dependências da Faculdade.

Art.44. Compete ao Serviço de Almoarifado:

- I. receber o material que for adquirido, mantendo-o sob sua guarda e fiscalização;
- II. fornecer o material necessário aos trabalhos da Faculdade, mediante requisição autorizada e recibo dos funcionários aos quais forem entregues;
- III. receber e registrar os documentos chegados e saídos da Faculdade;
- IV. manter em ordem e em dia o registro do material existente no Almoarifado;
- V. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art.45. Compete ao Serviço de Multimídias:

- I. zelar pelos equipamentos de informática, áudio e vídeo colocados sob sua guarda;
- II. diligenciar o uso dos recursos multimídia sob sua guarda;
- III. providenciar junto a quem de direito a manutenção e reparo dos equipamentos de informática, áudio e vídeo da Faculdade;
- IV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DAS SECRETARIAS DE ATIVIDADES DE APOIO DIDÁTICO

Art.46. Às Secretarias de Atividades de Apoio Didático da graduação e da pós-graduação compete:

- I. auxiliar as atividades do Departamento e dos Colegiados;
- II. preparar, receber e expedir a correspondência do Departamento e dos Colegiados;
- III. guardar e conservar documentos de acordo com os melhores preceitos de organização;
- IV. processar os requerimentos que tiverem que ser submetidos a despacho do Chefe do Departamento e dos Coordenadores dos Colegiados;
- V. manter em perfeito andamento todos os serviços da Secretaria.

Art.47. Aos Secretários das Atividades de Apoio Didático competem:

- I. dirigir e fiscalizar os serviços de Apoio Didático do Departamento e dos Colegiados, auxiliando os respectivos Chefe e Coordenadores na superintendência dos serviços acadêmicos;

- II. secretariar as reuniões do Departamento e dos Colegiados, atendendo os pedidos de informação que lhe forem solicitados, lavrando as respectivas atas e procedendo sua leitura;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações do Chefe do Departamento e dos Coordenadores dos Colegiados.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art.48. O regime disciplinar relativo ao pessoal docente, discente e administrativo subordina-se às normas aprovadas pelo Conselho Universitário, ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.49. O presente Regimento poderá ser reformado por dois terços da Congregação, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art.50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação.

Art.51. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 27 de outubro de 2011.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário